



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

152

## PROJETO DE LEI Nº , DE 04 DE AGOSTO DE 2025

*Institui o benefício “Meu pai presente” que dispõe sobre a prorrogação do período de licença-paternidade aos servidores públicos municipais concursados da Prefeitura de Caçapava e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**Considerando** que o puerpério é um período delicado que sucede o parto, em que a mãe enfrenta intensas mudanças físicas, emocionais e psicológicas, exigindo suporte contínuo da família, especialmente do pai ou cônjuge;

**Considerando** que a presença ativa do pai nos primeiros dias de vida do bebê fortalece os vínculos afetivos familiares, contribui para o desenvolvimento saudável da criança e promove o compartilhamento das responsabilidades parentais;

**Considerando** que a participação do pai no início da vida da criança tem reflexos positivos na saúde mental da mãe, prevenindo quadros de depressão pós-parto e promovendo uma recuperação mais equilibrada durante o puerpério,

### LEI nº

**Art. 1º** O servidor municipal concursado que estiver usufruindo da licença-paternidade prevista no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, e no art. 473, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), terá direito à prorrogação de mais 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao término do período de 5 (cinco) dias originalmente concedido, totalizando 30 (trinta) dias de licença-paternidade.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos das disposições desta Lei os servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, bem como os servidores de carreira que estejam em exercício de cargos em comissão e função gratificada.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 2º** A prorrogação mencionada no artigo anterior será garantida ao servidor efetivo, desde que solicitada imediatamente após o nascimento ou a adoção do filho, e será concedida logo após o término da licença-paternidade de 5 (cinco) dias prevista no art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, e no art. 473, inciso III, da CLT.

**Art. 3º** Para ter direito à licença-paternidade prevista nesta Lei, o servidor deverá comprovar o nascimento ou a adoção mediante a apresentação da Certidão de Nascimento ou da sentença judicial que concedeu a adoção.

**Parágrafo único.** Em casos de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, a licença-paternidade será iniciada a partir da data constante no termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

**Art. 4º** Durante o período de prorrogação da licença-paternidade, o servidor terá direito a sua remuneração integral.

**Art. 5º** No período de prorrogação da licença-paternidade de que trata esta Lei, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor perderá o direito à prorrogação da licença-paternidade.

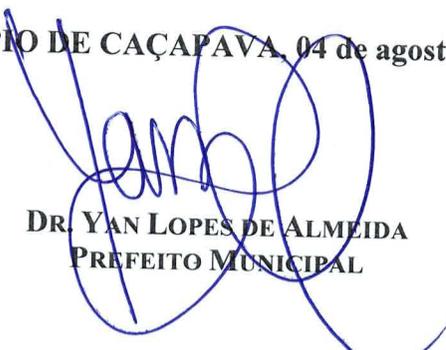
**Art. 6º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Ficam a Câmara Municipal de Caçapava e a Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM autorizadas, no âmbito de sua autonomia administrativa e mediante regulamentação própria, a aplicar aos seus servidores o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 8º** Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 – Saúde e Bem-Estar.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 04 de agosto de 2025.

  
DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

